



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022-L, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, NEWTON DIAS BASTOS E MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

O presente projeto de lei objetiva proporcionar à população são-roquense melhor qualidade de vida ao reduzir a emissão de CO₂ na atmosfera (gerador dos gases do efeito estufa) produzida pelo transporte público de passageiros, que atualmente usam o diesel convencional, derivado de combustíveis fósseis - produzido a partir do petróleo.

O transporte público de passageiros da Estância Turística de São Roque, atualmente, é prestado em caráter emergencial, até que se inicie o procedimento licitatório para a contratação da concessionária. Por isso, este projeto revela-se totalmente oportuno, uma vez que a redação do artigo 1º disciplina que *“os contratos e autorizações municipais de transportes públicos deverão considerar a redução progressiva do uso de combustíveis fósseis nos motores a combustão interna, independentemente da tecnologia motora utilizada, dos ônibus do Transporte Público de Passageiros da Estância Turística de São Roque, substituindo por Biodiesel B20 na seguinte proporção: I – até 2023: 25% da frota deverá utilizar Biodiesel B20; II – até 2024: 50% da frota deverá utilizar Biodiesel B20; III - até 2025: 75% da frota deverá utilizar Biodiesel B20 e IV - até 2026: 100% da frota deverá utilizar Biodiesel B20.”*

Assim, com a aprovação deste projeto, São Roque terá até 2026 toda a frota da nova concessionária (vencedora da nova licitação) abastecida por biodiesel B20, que possui inúmeras vantagens em relação ao diesel convencional, a saber:

- é produzido a partir de gordura e óleos de origem animal ou vegetal e além de ser uma opção energética renovável, que pode substituir os combustíveis fósseis, é visto como um fomento ao agronegócio e agriculturas regionais;
- o uso como combustível proporciona ganho ambiental para todo o planeta, pois colabora para diminuir a poluição e o efeito estufa;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- pouca emissão de partículas de carvão, pois o biodiesel é um éster e, por isso, já tem dois átomos de oxigênio na molécula;
- os óleos vegetais usados na produção do biodiesel podem ser obtidos do girassol, nabo forrageiro, algodão, mamona, soja, canola, qualquer oleaginosa;
- deixa as economias dos países menos dependentes dos produtores de petróleo;
- produzido em larga escala e com uso de tecnologias, o custo de produção pode ser mais baixo do que os derivados de petróleo. e
- para a utilização do biocombustível, não precisa de nenhuma adaptação nos ônibus do transporte público.

Na pandemia, as doenças respiratórias tiveram um crescimento exponencial no mundo todo, e a emissão de monóxido de carbono liberada pelos veículos dificulta o transporte de oxigênio no organismo, prejudicando o funcionamento do sistema nervoso, respiratório e cardiovascular. Ademais, a poluição torna o organismo vulnerável a resfriados e doenças alérgicas de todo o tipo.

Diante da relevância do assunto, nós legisladores, que representamos a vontade do povo, podemos dar um passo importantíssimo para melhorarmos a qualidade do ar de nossa cidade e minimizar os impactos causados pela emissão de CO2 no meio ambiente.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, NEWTON DIAS BASTOS e MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 17/02/2022 - 09:47 2222/2022, de 17 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSR 17/02/2022 - 09:47 2222/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº 21/2022

De 17 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos e autorizações municipais de transportes públicos deverão considerar a redução progressiva do uso de combustíveis fósseis nos motores a combustão interna, independentemente da tecnologia motora utilizada, dos ônibus do Transporte Público de Passageiros da Estância Turística de São Roque, substituindo por Biodiesel B20 na seguinte proporção:

- I – até 2023: 25% da frota deverá utilizar Biodiesel B20;
- II – até 2024: 50% da frota deverá utilizar Biodiesel B20;
- III - até 2025: 75% da frota deverá utilizar Biodiesel B20; e
- IV - até 2026: 100% da frota deverá utilizar Biodiesel B20.

§1º O Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) define o biodiesel como um biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

§2º Biodiesel é o nome de um combustível alternativo de queima limpa, produzido de recursos domésticos, renováveis. O Biodiesel não contém petróleo, mas pode ser adicionado a ele formando uma mistura.

§3º Biodiesel pode ser usado em um motor de ignição a compressão (diesel) sem necessidade de modificação, é simples de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ser usado, biodegradável, não tóxico e essencialmente livre de compostos sulfurados e aromáticos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 17/02/2022 - 09:47 2222/2022/fap